

RESOLUÇÃO CU Nº 330/2005

Aprova o Regimento do Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas - CLCH.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100, Título XI- Disposições Gerais e Transitórias, do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina, aprovado pela Resolução CU nº 01/2004, de 22/01/2004, que determina que todos os Órgãos Superiores Deliberativos e Consultivos deverão elaborar seus Regimentos, submetendo-os à aprovação do Órgão Competente, no prazo de até um ano, a partir da aprovação do Estatuto;

CONSIDERANDO que as prorrogações de prazo, por mais 90(noventa) dias, concedidas pelas Resoluções CU nºs 04/2005 de 27/01/2005, 75/2005 de 10/05/2005 e 222/2005 de 10 de outubro de 2005, para o término dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 236, Título XVII – Disposições Gerais e Transitórias, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, aprovado pela Resolução CU 02/2004, de 22/01/2004, determina que as atividades universitárias reger-se-ão pelo Estatuto da Universidade, por este Regimento Geral, pelos Regimentos das Unidades, Regimentos dos Órgãos Suplementares, Regimentos dos Órgãos de Apoio, subunidades e Colegiados e pelas normas que emanarem dos Colegiados, Órgãos e autoridades da Universidade Estadual de Londrina, nos termos da legislação em vigor;

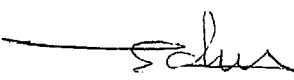
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 26076/2004;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, aprovou e eu, Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas, do Centro de Letras e Ciências Humanas, com a redação constante das folhas **01 a 10**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 10 de novembro de 2005.



Prof. Dr. Eduardo Di Mauro
Reitor em exercício



REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE LETRAS VERNÁCULAS E CLÁSSICAS

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

- Art. 1º O Departamento de Letras Vernículas e Clássicas é uma subunidade do Centro de Letras e Ciências Humanas para fins administrativos e didático-científicos na área de sua competência, regendo-se pelo disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina e pelas disposições deste Regimento.
- Art. 2º São membros do Departamento todos os seus docentes, de qualquer categoria, que ministrem ensino, realizem pesquisa ou desenvolvam atividades de extensão.
- Art. 3º Departamento de Letras Vernículas e Clássicas tem por finalidade específica, na área de Letras e ramos de conhecimentos afins, ministrar o ensino, promover a pesquisa, a extensão e a prestação de serviços.
- Art. 4º O Departamento de Letras Vernículas e Clássicas possui a seguinte estrutura acadêmica:
- I – Área de conhecimentos específicos;
 - II – Comissões Acadêmicas Permanentes.
- Art. 5º As áreas de conhecimento são as seguintes:
- Língua Portuguesa
 - Literatura Brasileira
 - Literatura Comparada
 - Teoria da Literatura
 - Outras Literaturas Vernículas
 - Línguas Clássicas
 - Literaturas Clássicas
 - Lingüística Aplicada
 - Sociolingüística e Dialetoлогия
 - Metodologia e Prática de Ensino de Língua Portuguesa
- § 1º As solicitações de transferências de professores e cientistas serão analisadas pelo Departamento, conforme o disposto no § 143 do Capítulo II do Regimento Geral da UEL, desde que sejam atendidas as seguintes condições:
- I – Existência de vaga na área desejada;
 - II Pedido por escrito, com justificativa acadêmico-administrativa circunstanciada.
 - III Para os pedidos de transferência externa serão considerados habilitados para verificação de interesse do Departamento os pedidos que se adequem às normas gerais da UEL e que também atendam os seguintes quesitos:
 - a) 5 anos ou mais de experiência em docência em nível superior.



- b) publicação científica regular nos últimos 3 (três) anos, isto é, pelo menos uma comunicação e um artigo por ano nos últimos 3 (três) anos, em congresso regional/nacional e/ou revista especializada, de acordo com uma das linhas de pesquisa do Departamento.
- c) Após habilitado o pedido junto à Chefia do departamento, será nomeada, em reunião de departamento comissão de professores doutores, preferencialmente, da área de atuação do requerente, para análise do currículo em caráter eliminatório e demais providências.
- d) Se aprovado, será enviada carta-convite ao candidato para que marque data em comum acordo com a comissão, para sorteio do tema da aula que será ministrada.
- e) A comissão dará nota à aula e ao currículo, usando dos critérios de avaliação previstos para uso em concurso público nesta Universidade. Serão considerados de interesse os requerentes com nota mínima 7,0 (sete vírgula zero) na avaliação sobre a aula, em caso de desempate.
- f) Serão usados os seguintes critérios progressivos de desempate, caso haja mais de um requerente: 1) maior titulação. 2) maior tempo de docência universitária e 3) maior tempo para a aposentadoria.

§ 2º O Departamento deliberará sobre a solicitação de transferência, de acordo com o planejamento de suas atividades, bem como, a partir das necessidades de expansão do quadro docente nas respectivas áreas mediante aprovação por maioria simples (metade mais um dos presentes).

Art. 6º As Comissões Acadêmicas Permanentes são as seguintes:

- I – Comissão de Ensino
- II – Comissão de Extensão
- III – Comissão de Pós-Graduação
- IV – Comissão de Pesquisa
- V – Comissão de Estágio

§ 1º As comissões citadas no caput deste artigo serão eleitas de acordo com a legislação vigente na Universidade.

§ 2º As comissões de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estágio obedecerão às normas acadêmicas emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, gerenciadas pelas respectivas Pró-Reitorias.

§ 3º A comissão de Pós-Graduação obedecerá às normas acadêmicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, gerenciadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como à normatização específica dos cursos de pós-graduação ofertados pelo Departamento, estabelecida em regimento específico aprovado pelo Plenário do Departamento.



- § 4º As comissões atuarão no sentido de dar flexibilidade e dinamismo às ações do Departamento.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 7º Compete ao Conselho do Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas:

- I – Eleger, dentre os professores integrantes da carreira docente, o respectivo chefe e vice-chefe, obedecidas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
- II – Eleger dentre os seus professores, integrantes da carreira docente e, preferencialmente, em regime de tempo integral, os representantes do departamento e seus suplentes nos correspondentes Colegiados do Curso, segundo as normas estatutárias e regimentais da UEL;
- III – Coordenar o trabalho do pessoal docente, visando a unidade e eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e do estágio.
- IV – Aprovar a lista de ofertas das disciplinas de sua responsabilidade, oriunda dos colegiados de cursos;
- V – Organizar e aprovar seu plano geral de trabalho e submetê-lo ao Conselho de Centro;
- VI – Aprovar, em conjunto com o Colegiado de Curso, a programação e a execução das atividades de ensino de graduação;
- VII – Aprovar em conjunto com o Colegiado de Curso e com a Comissão de Pós-Graduação, o número de vagas dos respectivos cursos;
- VIII – Aprovar, em conjunto com a Comissão de Pós-Graduação, a programação e a execução das atividades de ensino de pós-graduação.
- IX – Aprovar a programação e a execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços na área que lhe são afetas.
- X – Elaborar, aprovar e atualizar, em conjunto com os Colegiados de Graduação e com a Comissão de Pós-Graduação, os programas das disciplinas de sua responsabilidade;
- XI – Assessorar a Diretoria do Centro em tudo quanto se relacionar com o regime didático, técnico, de pesquisa e administrativo;



- XII – Constituir Comissões de caráter permanente: Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão, Estágio e Planejamento de acordo com a legislação da Universidade;
- XIII – Constituir Comissões de trabalho de caráter temporário;
- XIV – Reunir-se com outros Departamentos sempre que interesses comuns assim o aconselhem;
- XV – Compor as Comissões de Trabalho, bem como bancas examinadoras dos candidatos à docência, nos respectivos concursos ou testes seletivos públicos, estabelecendo os respectivos critérios de funcionamento de acordo com legislação da Universidade;
- XVI – Pronunciar-se sobre a participação de representantes em Congressos e demais certames científicos e culturais;
- XVII – Elaborar seu regimento, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Departamental e homologação do Conselho Universitário;
- XVIII – Alterar o presente regimento por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros em reunião convocada especificamente para este fim, de acordo com a legislação da Universidade;
- XIX – Deliberar sobre os casos omissos no presente regimento.

CAPÍTULO III REUNIÕES E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO

- Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho do Departamento realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por mês e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Chefe ou por dois terços (2/3) de seus membros.
- § 1º A convocação para reuniões de Departamento será feita pelo Chefe, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados.
- § 2º Em casos de urgência, por motivos excepcionais, justificados no ofício de convocação, poderá ser abreviado o tempo mínimo de convocação e dispensada a indicação da pauta.

Poderão ser objeto de deliberação matérias não incluídas na pauta



dos trabalhos, desde que sua inclusão seja aceita pela maioria dos presentes.

Art. 9º O Departamento reunir-se-á com a presença mínima da maioria absoluta ou seja, cinquenta por cento mais um (50% + 1), de seus membros.

Art. 10. O Departamento deliberará com a maioria de seus membros decidindo por voto majoritário, salvo nos casos em que haja disposição em contrário inscrita neste Regimento ou em legislação superior.

§ 1º A votação será por aclamação, ou nominal, ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou não esteja devidamente prevista.

§ 2º O presidente da reunião terá direito a voto, inclusive o de qualidade.

Art. 11. O Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas será dirigido pelo Chefe ou, suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Chefe, eleitos de acordo com a legislação da Universidade.

Parágrafo único. Na falta do Chefe ou do Vice-Chefe, a Chefia será exercida pelo docente mais antigo no magistério da Universidade, pertencente ao Departamento.

Art. 12. O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade de ensino, pesquisa e extensão, salvo os horários normais de aula estabelecidos em calendário escolar.

§ 1º O não comparecimento à reunião obriga o docente a apresentar justificativa, por escrito e, com antecedência, à Chefia de Departamento. A ausência sem justificativa, na forma da legislação superior, ou seja, três consecutivas ou seis alternadas, implicará na aplicação de sanções conforme Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina.

§ 2º As justificativas serão lidas no início de cada reunião e os presentes decidirão se as aprovam ou não. Em caso de não aprovação ou de não haver justificativa por escrito, o professor receberá falta no período.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 13. A estrutura administrativa do Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas é composta por:

I – Conselho do Departamento

II – Chefia e Vice-Chefia do Departamento



Parágrafo único. A subdivisão de atribuições inseridas neste artigo não implica em subdivisões da estrutura organizacional da Universidade, mas apenas na distribuição de funções para efeito de racionalização administrativa.

Art. 14. Compõem o Conselho do Departamento todos os professores, de quaisquer categorias, que ministrem ensino, realizem pesquisa, extensão ou prestação de serviços nas áreas vinculadas ao Departamento, a representação estudantil e a representação técnico-administrativa.

§ 1º A representação discente do Departamento será de um décimo (1/10) do total de seus membros docentes, sendo integrada, no mínimo, por dois (2) representantes com direito a voz e voto, eleitos segundo legislação própria estabelecida pela Universidade.

§ 2º O mandato dos representantes discentes é de um (1) ano, procedendo-se sua eleição segundo legislação específica.

Art. 15. São atribuições do Chefe do Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas:

- I – Administrar e representar o Departamento;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- III – Participar com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho de Centro.
- IV – Tomar as providências de ordem administrativa, financeira, disciplinar e didático-científica que julgar convenientes aos trabalhos do Departamento
- V – Controlar a aplicação dos recursos à disposição do Departamento;
- VI – Submeter à consideração do Departamento o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;
- VII – Encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, os dados relativos ao Departamento, necessários à elaboração de programas de trabalho e do orçamento da Universidade;
- VIII – Solicitar a admissão de pessoal docente, observado o quadro próprio e as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- XIX – Distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente do Departamento, bem como orientar e fiscalizar sua execução.
- X – Controlar a assiduidade do pessoal docente e administrativo do Departamento, encaminhando seu registro ao Diretor do Centro;
- XI – Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar e os planos de ensino sob responsabilidade dos docentes do Departamento, providenciando o efetivo exercício das aulas e do seu bom rendimento;
- XII – Providenciar, com a devida presteza, para evitar falta de aulas, as substituições imprevistas, temporárias ou definitivas de docentes;



- XIII – Ter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais distribuídos a cargo do Departamento;
- XIV – Transferir ao seu sucessor, mediante termo de responsabilidade, vistado pelo Diretor do Centro e pelo Chefe do Patrimônio da Universidade a carga dos bens patrimoniais do Departamento;
- XV – Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho de Departamento, submetendo o seu ato à ratificação deste, na sua primeira reunião;
- XVI – Propor ao Conselho de Centro convênios que interessem às atividades do Departamento;
- XVII – Constituir comissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas específicas, voltadas prioritariamente para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e estágios;
- XVIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, bem como as deliberações do Departamento e os atos e decisões dos órgãos e das autoridades superiores a que esteja hierarquicamente subordinado;
- XIX – Adotar outras medidas administrativas essenciais à eficaz produtividade do Departamento;

Art. 16. São atribuições do Vice-Chefe de Departamento:

- I – substituir o Chefe nos casos de ausência, impedimento ou vacância;
- II – exercer as atribuições do Chefe que lhe forem delegadas.

Art. 17. Na ausência do Chefe de Departamento, sua substituição pelo seu suplente é automática, independentemente de qualquer formalidade, e, da mesma forma, cessará a substituição com o retorno do Chefe às suas funções.

Art. 18. Contra os atos do Chefe e do Vice-Chefe caberá recurso para o Departamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência dos atos impugnados, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO V DOCENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Aos docentes, em todas as classes e regimes de trabalho, cumpre desenvolver básica e obrigatoriamente atividades, além das atividades de Ensino, Pesquisa e/ou de Extensão, uma ou mais atividades dentre as seguintes, a critério da Universidade:

- I – Ministrar aulas ;
- II – Apresentar ao Departamento o programa das disciplinas que ministra;
- III – Participar de eventos de caráter científico e cultural;
- IV – Orientar alunos;



- V – Prestar assistência aos estudantes, promovendo e incentivando sua vida escolar através de atividades didáticas e outros meios adequados;
- VI – Dedicar-se à pesquisa científica e à elaboração de estudos em sua especialidade, indicando nas publicações que fizer, o nome da Universidade e as fontes dos recursos utilizados;
- VII – Participar de atividades de campo ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VIII – Participar de atividades de extensão, no interesse do ensino e da pesquisa;
- IX – Executar projetos, trabalhos escritos e outras tarefas docentes preparatórias ou complementares das obrigações pertinentes a cursos de graduação, pós-graduação e de atividades de extensão;
- X – Executar, no interesse da Universidade, serviços de assessoria e programas especiais de trabalho, ajustados com eventual dispensa de outras obrigações constantes dos incisos deste artigo;
- XI – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelos órgãos competentes, inclusive os de direção ou chefia, na administração universitária;
- XII – Participar dos órgãos colegiados da Universidade, quando indicado ou solicitado;
- XIII – Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Departamento;
- XIV – Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado sobre atividades a seu cargo.

CAPÍTULO VI REGIME DISCIPLINAR

- Art. 20. O regime disciplinar do Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas reger-se-á pelas disposições do Regimento Geral da Universidade e demais instrumentos legais em vigor.

CAPÍTULO VII ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- Art. 21. O Estágio Supervisionado do curso de graduação em Letras será desenvolvido obedecendo normas e planos estabelecidos no regulamento específico, atendidas as determinações do Conselho Federal de Educação e as normas da Universidade.

CAPÍTULO IX MONITORIA

- Art. 22. O Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas poderá aceitar alunos monitores em suas disciplinas para auxiliar os docentes nas diversas tarefas didático-científicas, de pesquisa e de extensão, bem como na



realização de trabalhos práticos e experimentais, desde que, para tanto, estejam capacitados, obedecida a legislação estabelecida pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O aluno deverá ter cursado a disciplina a que se candidata; ter média igual ou superior a 8,0 (oito) na disciplina a que se candidata; proceder-se-á à análise de currículo, em seguida, entrevista com docente que oferta a monitoria (com parecer) e, finalmente, análise da comissão examinadora (área da disciplina)

CAPÍTULO X PROCESSO SELETIVO

Art. 23. As contratações de docentes do Departamento serão efetuadas através de concurso público.

Art. 24. No caso de necessidade de contratações temporárias até concurso, ou por período determinado, serão efetuadas através de teste seletivo público, conforme a legislação da Universidade.

§ 1º O teste seletivo público constará de análise de *curriculum vitae*, prova didática e arguição.

§ 2º A composição das bancas examinadoras será elaborada e aprovada em reunião de Departamento.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As deliberações relevantes que tiverem caráter obrigatório será consubstanciadas em atos normativos, numerados seqüencialmente, baixados por ato do Chefe de Departamento, depois de aprovados em plenário.

Art. 26. Todas as modificações de normas e/ou critérios, bem como exceções às normas aqui prescritas, deverão ser aprovadas pela maioria absoluta (50% mais um) dos membros do Conselho de Departamento.

Art. 27. Qualquer assunto já discutido e aprovado em Departamento só poderá ser novamente apreciado mediante a concordância de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes à reunião.

Art. 28. O Departamento incentivará a alternância de seus membros em cargos eletivos, admitindo a recondução consecutiva quando aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes no plenário, quando de sua discussão.



- Art. 29. Das decisões do plenário ou do Chefe de Departamento, caberá pedido de reconsideração ou recurso nos termos e nos prazos estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.
- Art. 30. Respeitadas as especificidades, as diferentes comissões e órgãos acadêmicos pertencentes ao Departamento serão regidos por regras eqüânimes, que deverão possibilitar a participação efetiva do plenário do Departamento nas deliberações e definições das questões mais relevantes.
- Art. 31. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos em reunião do Departamento, complementando as disposições deste Regimento.
- Art. 32. Este Regimento, depois de apreciado e aprovado pelo Conselho do Centro de Letras e Ciências Humanas, entrará em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Conselho Universitário.
